

1899.

F.º pa

juizo de Direito da comarca
de Lages.

Descrivão - Athayde

Accordo amigavel.
(Sobre limites das fazendas "Potreirinhos
e Índios Mortos").

Autoação.

Nos dezennove de julho de mil
oitocentos e noventa e nove,
n'esta cidade de Lages, em
meu cartorio, autuo a petição
e accordo amigavel que seguem;
e fiz esta autoação. Eu, Fernan-
do Affonso de Athayde, escri-
vão que a escrevi.

M^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito.

A. Selloes - propostos subam a con-
cluidos. Lages, 19 de julho de 1899
Maria Gomes

Dixem o major Vidal José, de
Oliveira Ramos Junior, sua mulher D.
Therexa Fiuza de Oliveira Ramos, major
Vidal José, de Oliveira Ramos Sobrinho e
sua mulher D. Joaquina Domingues Vi-
eira Ramos, que tendo realizado o incluso
acordo em virtude do qual firmaram
os limites communs entre as proprieda-
des confinantes - campos e mattos deno-
minados "Potreirinhos" e a fazenda "Indios
Mortos" ou "Monte-Calvario", veem reque-
rer digno-se V. Sa., para inteira validade
do mesmo accordo, homologar, por sen-
tença o incluso contracto.

Nestes termos os supp^{es}.

P. P. a V. Sa. que A. esta
com o incluso contracto, lhes
defira.

Lages, 15 de julho de 1899.

Vidal José de Oliveira Ramos Sobr.

Joaquina Domingues Vieira Ramos

Vidal José de Oliveira Ramos Junior

Therexa Fiuza de Oliveira Ramos

Contracto.

Dixemos nós abaixo assignados - de uma parte o major Vidal José de Oliveira Ramos Junior e D. Theresia Fusa de Oliveira Ramos, e de outra parte o major Vidal José de Oliveira Ramos Sobrinho e D. Joaquina Domingues Vieira Ramos, que existindo duvida sobre os verdadeiros limites communs entre as propriedades confinantes - campos e mattos denominados "Potreirinhos" pertencentes aos primeiros contractantes, e a fazenda denominada "Indios Mortos" ou "Monte Calvario" pertencentes aos segundos contractantes, temos, para evitar um pleito judicial, resolvido por mutuo accordo de nossas livres e expontaneas vontades, firmar os ditos limites no sentido de ficarem prevalecendo de modo incontestavel, aquelles estabelecidos na escriptura publica pela qual Leandro Vieira de Godoy e sua mulher venderam os campos e mattos denominados "Potreirinhos", aos primeiros contractantes, dando estes aos segundos contractantes, ao assignar-se o presente contracto, a quantia de quinhentos mil reis, como indemnisação de qualquer quantidade de terrenos que possam perder em virtude d'este accordo, e demittindo-se ~~xxx~~ ambas as partes do direito de reclamar em qualquer tempo uma contra outra sobre os alludidos limites, os quaes ficam assignalados pelas taipras que os primei-

ros contractantes mandaram construir.

E por assim havermos convencionado,
assignamos o presente contracto que
será homologado por sentença judici-
al.

Lages, 15 de Julho de 1899.

Vidal José de Oliveira Ramos Sobr.

João de Oliveira Ramos

Vidal José de Oliveira Ramos

Therza Fuza de Oliveira Ramos

Como testemunha - José Joaquim de Bordova Passos

" " José Dias de Aguiar B. (C. 10)

Luia.

Paga o selo de duas folhas, in-
clusive uma em branco que
segue. Lages, em 19 de Ju-
lho de 1899.

O escrivão,
Fernando Affonso de Athayde

Além

Na data supra, em meu casto-
rio, nesta cidade de Lages, fa-
ço estes autos conclusos ao
juiz de Direito da comarca,
Dr. Moreira Gomes; e fiz este
termo. Eu, Fernando Affon-
so de Athayde, escrivão que
o escrevi.

Clas com 24500

Pidal et

Julgo por sentença e accordos
do J.º procedidos entre partes de
um lado, o Major Pidal Josi de
Oliveira Romo Junior e sua mulher
D. Theresia Fiam de Oliveira Romo, e
de outro lado, Major Pidal Josi
de Oliveira Romo Sobrinho e sua
mulher D. Joaquina Domingues
Vieira Romo, quanto aos limites
communs das propriedades deno-
minadas "Patecumbos" e fouda
"Indios Mortos" ou "Monte Calvario", pa-
ra que produzam os devidos effectos
em direito e para que assim se-
ja, interprete a minha autenda-
da e decreto judicial. Publique-
se e intima-se as partes.

Lages, 19 de Julho de 1888.

Alfredoll microscopio

Em tempo

Custos pela a metade; e deve-
no os meus emolumentos a ser
entregue a quem de direito
Fota supra. Microscopio

Data.

Em dezanove de Julho, de
mil oitocentos e noventa
e nove, nesta cidade de
Lages, em meu cartorio, re-
cebi estes autos de mão

do Juiz de Direito da comar-
ca, Dr. Alfredo Moreira Ga-
mes; e fez este termo. Eu,
Fernando Affonso S' Athay-
de, escrivão o escrevi.

Certidão.

Certifico que intimiei a sentença
retra, pessoalmente, ao Major
Vidal José de Oliveira Ramos ju-
nior e sua mulher D. Theresa
Teresa de Oliveira Ramos, e por
carta ao Major Vidal José de
Oliveira Ramos Sobrinho e sua
mulher D. Joaquina Dorim-
gues Vieira Ramos; do que
dou fé.

Lages, vinte e sete de julho
de 1899.

O escrivão,
Fernando Affonso S' Athayde

Junta da.

Em vinte e sete de julho de mil
oitocentos e noventa e nove,
n'esta cidade de Lages, em men-
castorio, junto a estes autos a
carta de intimação que se-
gue; e fez este termo. Eu,
Fernando Affonso S' Athayde,
escrivão que o escrevi.

Lages, 19 de julho de 1899.

Mmos Srs.

Major Vidal José de Oliveira Ramos Sobr.
e sua mulher D. Joaquina Domingues
Vieira Ramos.

Communico-lhes, para os devidos e
legaes effeitos, que o Meritissimo Sr.
Dr. Juiz de Direito da comarca, por sen-
tença de hoje datada, homologou o ac-
corde procedido entre partes: de um
lado o Major Vidal Ramos Junior e
sua mulher, e de outro lado o Ma-
jor Vidal Ramos Sobrinho e sua mu-
lher, quanto aos limites communs
entre as fazendas "Pitreirinhos", de
propriedade dos 1.^{os}, e "Indios Mortos"
ou "Monte Calvario", de propriedade
dos 2.^{os}.

Com a nota de que ficam sci-
entes, datada e assignada, rogo-
lhes devolverem-me esta.

Descrevção do civil,
Fernando Affonso de Athayde
Ficamos scientes Lages 22 de julho de 1899
Vidal José de Oliv. Ramos Sobr.
Joaquina Domingues Vieira Ramos

